

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procurador-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Edição nº 1970

### Nesta Edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....	2
Editais.....	2

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	2
Avisos de licitações.....	4

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	5
---------------	---

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	7
-------------	---



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### BOLETIM Nº 273/2016

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### DESIGNAR

- o Doutor DENIS GUSTAVO GITRONE, Primeiro Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja, para oferecer proposta de suspensão condicional do processo ao réu Juliano Franca dos Santos, com base no Inquérito Policial n.º 030/2.16.0001383-8, oriundo da Primeira Vara Criminal da Comarca de São Borja, bem como acompanhar os demais trâmites relacionados ao referido benefício, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 2871/2016).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

### EDITAL Nº 433/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada promoveu o arquivamento do IC nº 00935.00043/2015, instaurado com o objetivo de apurar possível ocupação em área com mata nativa, nas proximidades do Cemitério Municipal e do Parque Natural da SMAM, localizado na Rua Oscar Schick, nº 600, em Alvorada/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

### EDITAL Nº 434/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Veranópolis promoveu o arquivamento do NT nº 00929.00016/2016, instaurado com o objetivo de apurar possível depósito de resíduos a céu aberto.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### BOLETIM Nº 274/2016

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### DESIGNAR

- no período de 20 dias, a contar de 18 de agosto de 2016, a servidora MIRIAM AMENA BORGES MATTAR, Agente Administrativo, ID n.º 3450490, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Assessor Especial I, FG-07, nos impedimentos legais por férias da titular, Laura Schnorrenberger (Port. 2784/2016).

#### REVOGAR

- a contar de 18 de agosto de 2016, a Portaria n.º 3645/2015, que designou, para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor JOSE ALEXANDRE BEBER, Agente Administrativo, ID n.º 3631354, para auxiliar a Promotoria de Justiça de São Sepé, uma vez por semana (Port. 2880/2016).

#### CONVERTER

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 02 (dois) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora SANDRA DE BARCELOS SARMENTO, Agente Administrativo, ID n.º 3440192, registrada no Boletim n.º 560, publicado no DEMP de 14/12/2012, referente ao quinquênio de efetividade de 17/11/2007 a 14/11/2012, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 12/08/2016 – PR.00020.00137/2016-0 - Port. 2884/2016).

#### CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 16/08/2016, no cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, PAOLA COELHO MACHADO, tendo entrado em exercício em 17/08/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

### SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 1457-09.00/16-6 CO.32826

**CONTRATADA:** PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS; **OBJETO:** contratação de serviços de realização de testes de investigação de paternidade/maternidade, através da coleta e análise de DNA, no Estado do Rio Grande do Sul; **VALOR:** R\$ 610,00, por exame realizado; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 16 de agosto de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

### SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALAS - UAJ Nº 079/2016 PROCESSO N.º 1258-09.00/16-2

**CONTRATADA:** PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS; **OBJETO:** locação de espaço para a realização do concurso público para ingresso à carreira do Ministério Público, a ser realizado em 23 de outubro de 2016; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 26.648,82;



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa / Rubrica 3.3.90.39/3910; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 11.389/99, **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA UAJ Nº 098/2016  
PROCESSO Nº 1188-09.00/16-0  
CONVITE Nº 012/2016**

**CONTRATADA:** ALFA SUL ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para manutenção predial na Promotoria de Justiça de Rosário do Sul/RS, situada na Rua General Canabarro, n.º 363; **VALOR TOTAL:** R\$ 129.492,83; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Código Civil Brasileiro, Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA UAJ Nº 097/2016  
PROCESSO Nº 1207-09.00/16-0  
CONVITE Nº 011/2016**

**CONTRATADA:** PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para manutenção predial na Promotoria de Justiça de Lavras do Sul/RS, situada na Av. Julio de Castilhos, n.º 383; **VALOR TOTAL:** R\$ 124.570,28; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Código Civil Brasileiro, Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 14º ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 085/2014  
PROCESSO Nº 00084-09.00/14-7  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014**

**CONTRATADA:** ONDREPSB RS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.; **OBJETO:** prorrogar a vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 25 de agosto de 2016; acrescer ao objeto do ajuste, 01 (um) posto de vigilância armada, em regime horário de 8hs48min., diurno, dias úteis, para a segurança da Promotoria de Justiça de Agudo/RS, a contar de 10 de agosto de 2016, resultando no acréscimo, ao valor mensal do contrato, de: Montante "A": R\$ 3.004,87; Montante "B": R\$ 578,31; Montante "C": R\$ 360,58 (valor estimado); Montante "D": R\$ 280,94; em decorrência do acréscimo, os valores previstos na cláusula sexta do ajuste, a contar de 10 de agosto de 2016, passam a ser os seguintes: Montante "A": R\$ 324.129,75; Montante "B": R\$ 50.553,81; Montante "C": R\$ 27.083,50 (valor estimado); Montante "D": R\$ 28.401,98; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SANÇÃO ADMINISTRATIVA  
PROCESSO N.º 000321-09.00/16-9  
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 01/2016**

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, que decidiu, em caráter definitivo, aplicar à empresa J. A. FERNANDES & CIA. LTDA. multa compensatória, no valor de R\$ 1.320,00, com fundamento no subitem 8.1, *caput*, e alínea b, do Anexo Único da Lei Estadual n.º 13.179/09, bem como no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 06 meses, com fulcro no subitem 8.1, *caput*, do Anexo Único da Lei Estadual n.º 13.179/09, bem como no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93; com a consequente inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual, com base no artigo 8º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 42.250/03, que regulamenta a Lei Estadual n.º 11.389/09, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.680/08; bem como, rescindir a contratação, por meio do cancelamento da nota de empenho, com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, afora artigo 9º e subitens 5.4 e 8.4 do Anexo Único da Lei Estadual n.º 13.179/09.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1970

**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UAJ Nº 073/2016**  
**PROCESSO Nº 1143-09.00/16-9**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016**

No dia 07 de julho, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa MILTON JOSÉ BOROSKI & CIA LTDA - EPP vencedora dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
7	Tinta esmalte sintéti-co brilhante, cor cinza ou grafite – galão de 3,6 litros.	06	Galão 3,6l	Golden	R\$ 41,78
12	Selador para madeira – lata de 3,6 litros	10	lata 3,6l	Golden	R\$ 40,00
13	Rolo antirespingo lã de carneiro –com cabo 23 cm	40	rl	Roma	R\$ 9,90
14	Rolo antirespingo, lã de carneiro - com cabo 9 cm	20	rl	Roma	R\$ 6,50
15	Rolo de espuma, com cabo 9 cm	20	rl	Dtools	R\$ 2,30
16	Rolo de espuma, com cabo 5 cm	20	rl	Dtools	R\$ 1,70
17	Pincel cerdas gris (para PVA acrílica) 2”	30	unida-de	Dtools	R\$ 3,00
24	Escova de aço 3 filas	20	unida-de	Dtools	R\$ 2,65
28	Lixa para massa corrida grão 100	500	pcte.50un.	Dtools	R\$ 0,44
29	Lixa para massa corrida grão 220	500	pcte.50un.	Norton	R\$ 0,50
32	Adesivo monocom-ponente de poliuretano PU 36 – tubode 300ml	100	tubo	Vonder	R\$ 26,00
35	Veda-calhas cor cinza ou alumínio – tubo de 300 ml	30	tubo	Dtolls	R\$ 12,70
36	Lona preta, 150 micrascom 4 metros de largura -metro	500	metro	Negreira	R\$ 4,34

**VALIDADE:** 01 (um) ano; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nºs 13.191/09 e 11.389/99, Provimentos PGJ/RS nºs 40/04, 47/05 e 33/08, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Provimento PGJ/RS nº 54/02 e Decreto Estadual nº 42.434/03;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de agosto de 2016;

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**Aviso de Abertura de Licitação**

**Pregão Eletrônico n.º 69/2016** (Processo nº 1303-09.00/16-8) **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de 02 (dois) veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados (placa oficial branca/Estado do Rio Grande do Sul), conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 1.º/09/2016, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 1.º/09/2016 às 14 horas.

**Local:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Editais disponíveis na página:** [http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao\\_eletronico](http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico). **Informações gerais:** e-mail, [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei Estadual nº 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

**LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL**,  
Pregoeiro.





**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 146/2016**

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00770.00036/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Estrela por Daniel Cozza Bruno - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Estrela com a finalidade de Objeto: Abaixo-assinado reivindicando a troca de toda a fiação elétrica, postes e transformadores pela AES SUL, a fim de beneficiar moradores da Linha Glória, tendo em vista constantes falta de energia elétrica, pois os equipamentos são antigos.

Investigado: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA.

Local: Linha Glória, Município de Estrela/RS Investigado: Aes Sul Distribuidora Gaucha De Energia. Local do Fato: Estrela.

IC 00824.00124/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Pelotas por André Barbosa De Borba - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Pelotas com a finalidade de objeto: APURAR IRREGULAR ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

PARTES: INVESTIGADA: GISELA DUTRA TEIXEIRA;

LOCAL: PELOTAS/RS Investigado não informado. Local do Fato: Pelotas.

Inquérito Civil 01623.000.102/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE em 16/08/2016 por André Baptista Caruso Mac-Donald com a finalidade de Possíveis irregularidades na alienação de área do Estado do Rio Grande do Sul para implantação de usina termelétrica e terminal de regaseificação de gás natural, no Município de Rio Grande.

Investigado(s): Estado do Rio Grande do Sul. Local do Fato: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PI 00829.00039/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre por Nilson De Oliveira Rodrigues Filho - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre com a finalidade de Prática de improbidade administrativa pelos ex-Secretários da Fazenda do Estado do Rio do Sul, Senhores Odir Alberto Pinheiro Tonollier e Ricardo Englert, consistente no reiterado descumprimento de ordem judicial Investigado não informado. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00949.00055/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa por Luziharín Carolina Tramontina - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa com a finalidade de Averiguar a acessibilidade no transporte público coletivo municipal de passageiros para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em Capão da Canoa Investigado: Município De Capão Da Canoa. Local do Fato: Capão Da Canoa.

IC 00949.00056/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa por Luziharín Carolina Tramontina - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa com a finalidade de Averiguar a acessibilidade no transporte público coletivo municipal de passageiros para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em

Xangri-Lá Investigado: Município De Xangri-Lá. Local do Fato: Capão Da Canoa.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de Agosto de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR**,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público. De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 01138.00003/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Regional De Santa Maria por Rosângela Corrêa Da Rosa - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Regional De Santa Maria com a finalidade de Levantamento dos prejuízos às crianças que demandam vaga na educação infantil, com os atrasos, paralisações e má qualidade das obras das Escolas de Educação Infantil do Pró-Infância dos municípios de Agudo, Capão do Cipó, Formigueiro, Jaguari, Santa Maria, Santiago, São Gabriel, São Sepé, São Vicente do Sul, Tupanciretã, Lavras do Sul, Rosário do Sul; Cachoeira do Sul, Dom Pedrito e Caçapava do Sul. Investigados: Artecola Termoplásticos Ltda., Marcopolo S.A., Município De Agudo, Município De Capão Do Cipó, Município De Formigueiro, Município De Jaguari, Município De Lavras Do Sul, Município De Rosário Do Sul, Município De Santa Maria, Município De Santiago, Município De São Gabriel, Município De São Sepé, Município De São Vicente Do Sul, Município De Tupanciretã e Mvc Componentes Plásticos Ltda. Local do Fato: Santa Maria. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de Agosto de 2016.

**MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA**,

Coordenadora do Cao da Infância e da Juventude.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00820.00149/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA, NA LOCALIDADE DA RUA URUGUAIANA, 811, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADA A IGREJA EVANGÉLICA (ELIENAI GOMES DEFERRARI) Investigado: Igreja Evangelica. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00883.00020/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de Investigar eventual poluição sonora provocada pelo estabelecimento SM Motosserras e Peças, de propriedade do Sr. Edson Sival da Rocha Moraes, localizado na Rua Maurício Cardoso, nº 373, Bairro Centro, no



Município de São Gabriel Investigado: Edson Sinval Da Rocha Moraes. Local do Fato: São Gabriel.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de Agosto de 2016.

**DÉBORA REGINA MENEGAT**,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00728.00031/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul por Débora Jaeger Becker - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul com a finalidade de OBJETO: inadequação do Plano de Prevenção contra Incêndios (PPCI) do Hospital.

INVESTIGADO: Associação Beneficente Silvío Scopel, CNPJ n.º 87.522.678/0001-12, Município de Cerro Branco, RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de Agosto de 2016.

**CAROLINE VAZ**,

Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00718.00041/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de OBJETO: Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em caça e transporte de animais da fauna silvestre (33 perdizes e 01 marreca), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

INVESTIGADOS: ROBERTO OSVALDO PONT ZAMBONATO, MARIO ALFREDO DEVES, MARCIO LUÍS DEVES e MARCOS ANTÔNIO DEVES.

Local: Corredor da Chicacá - Bagé/RS Investigados: Marcio Luís Deves, Marcos Antônio Deves, Mario Alfredo Deves e Roberto Osvaldo Pont Zambonato. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00042/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar ocorrência de dano ambiental, em Aceguá, consistente na mortandade de pombas-de-bando (zenaida auriculata), em função do uso de agrotóxico não permitido pela FEPAM, no Estado do Rio Grande do Sul (princípio ativo carbofurano).

Investigado: Hugo Jazen.

LOCAL: CORREDOR SÃO JOSÉ, ESPANTOSO, ACEGUÁ.

Investigado: Hugo Janzen.

IC 00748.00165/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adriana Karina Diesel Chesani - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de investigar EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL, CONSISTENTE NA ATIVIDADE DE RECICLAGEM, DEPÓSITO E QUEIMA DE RESÍDUOS.

PARTES: PATRAM (REPRESENTANTE), FABRÍCIO DA SILVA (INVESTIGADO).

LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS.

IC 00820.00150/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE, NA LOCALIDADE DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 4672, NESTA CIDADE, PRÓXIMO À IGREJA ROSA CRUZ, TENDO COMO INVESTIGADO PAULO RENATO ZANOTTO-ME Investigado: Paulo Renato Zanotto - Me. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00824.00125/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Pelotas por André Barbosa De Borba - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Pelotas com a finalidade de OBJETO: exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental.

PARTES: investigado: MILTON HUBER;

LOCAL: PELOTAS/RS Investigado não informado. Local do Fato: Pelotas.

IC 00867.00021/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Rosa por Ana Paula Mantay - Promotora De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Rosa com a finalidade de apurar a prática de crime contra a flora (desmatamento de folhosas nativas).

Investigado: Nadir Carlos Bortoluzzi. Local do Fato: Tuparendi.

IC 00883.00021/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de Investigar possível ocorrência de dano ambiental decorrente do funcionamento de oficina mecânica sem licença do órgão ambiental competente, praticado por Joaquim Marques Carvalho, na Rua Manoel Carroceiro, nº 46, Bairro 3 de Outubro, no Município de São Gabriel Investigado: Joaquim Marques Carvalho. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00883.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de Apurar possível criação de galinhas no perímetro urbano em desacordo com a legislação municipal, praticado por Reginaldo Junior da Rosa Correa, no Município de São Gabriel Investigado: Reginaldo Júnior Da Rosa Correa. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00914.00105/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Torres, por Marcelo Araujo Simões - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres, em substituição, com a finalidade de investigar o corte de árvores nativas no bioma da mata atlântica sem licença ou autorização do órgão competente.

Local: Estrada Geral, n.º 2196, Chapecozinho, Morrinhos do Sul/RS.

Investigado: Adão Pereira Dos Santos.

IC 00917.00061/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Três Passos por Bruno Bonamente - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos com a finalidade de apurar o exercício de atividade de serraria sem licença ambiental de operação. Investigado: Daniel Weber. Local do Fato: Três Passos.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1970

IC 00940.00006/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Campina das Missões por Rodrigo Alberto Wolf Piton - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões com a finalidade de investigar dano ambiental consistente em obra em APP, através da abertura de valas de drenagem, sem licença do órgão competente, na Linha Natal, zona rural de Cândido Godói/RS, tendo como investigado Tadeu Roque Vier.

IC 00943.00026/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Portão por Pietro Chidichimo Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Portão com a finalidade de Apurar providências necessárias, a serem indicadas por estudos técnicos pertinentes, para a solução dos problemas de alagamentos na rede de esgoto pluvial, nas proximidades do nº 798, Rodovia ERS 240, Bairro Rincão do

Cascalho, no Município de Portão/RS Investigado: Município De Portão. Local do Fato: Portão.

IC 00943.00025/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Portão por Pietro Chidichimo Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Portão com a finalidade de Apurar eventual poluição atmosférica produzida por indústrias, no Bairro Portão Novo, no Município de Portão/RS Investigados: Cerâmica Kaspary Ltda e Fagundes Construção E Mineração S.A Local do Fato: Portão.

IC 00949.00057/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa por Luziharín Carolina Tramontina - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa com a finalidade de Implementação do licenciamento ambiental para as atividades elencadas no Anexo! da Tabela de tipologias de licenciamento da Resolução 288/2014 do CONSEMA nos Municípios da Comarca de Capão da Canoa, de modo a ser também viabilizada a fiscalização, na seara criminal, com o enquadramento das atividades irregulares no artigo 60 da Lei 9605/98 Investigados: Município De Capão Da Canoa e Município De Xangri-Lá. Local do Fato: Capão Da Canoa.

IC 01127.00003/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha por Maria Rita Noll de Campos - Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha com a finalidade de Investigar a execução de terraplanagem em terreno localizado na Rodovia RS 118, Km 10, Bairro Ipiranga, sem a devida licença ambiental e a construção de dique/muro, em Área de Preservação Permanente, sem licenciamento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Investigado: Astra Incorporações e Participações Ltda. Local do Fato: Cachoeirinha.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de Agosto de 2016.

**DANIEL MARTINI**,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

---

**CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 97/2016**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **RICARDO DA**

**SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00743.00036/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar eventual ato de improbidade administrativa referente à autorização dada pela Administração Municipal para destinação de resíduos sólidos provenientes de esgoto cloacal no aterro sanitário municipal. Investigados: Renato Suss (Prefeito Municipal), Luis Carlos Curcino dos Santos, Ivo Pereira e Antônio Kowatzky. Local: município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00013/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Local: Rua Alziro Hermann, nº. 038, Linha Café, município de Três Coroas/RS. Partes: Claudiomar Rodrigues Scherer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00029/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Local: Rua Alziro Hermann, nº. 38, Linha Café Baixa, município de Três Coroas. Partes: Claudiomar Rodrigues Scherer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00921.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível irregularidade consistente na disponibilização de manejo e instrução de armas de pressão, por parte do Exército, a crianças e a adolescente, em Uruguaiana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00042/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de eventuais inadequações ao disposto na RDC 275/2002 da ANVISA e possível contaminação do produto final. Reclamante: Míriam Lillian dos Santos. Investigado: Bread's Indústria de Alimentos. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00044/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto suposta comercialização de medicamentos de uso humano sem autorização dos órgãos competentes.





Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1970

Apresentante: Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS. Investigado: Águia Veterinária Ltda. Local: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00053/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o funcionamento de drogaria sem o devido registro junto ao CRF/RS, sem responsável técnico durante todo o horário de funcionamento e sem alvará sanitário. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00070/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual informação contraditória em rótulo de alimento (presença de glúten). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00071/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de fornecimento de produto (uva) com a utilização imprópria de agrotóxico. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00078/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de lesão a consumidores proveniente das práticas de utilização irregular de mecanismo de regulação, em afronta ao art. 4º, I, "b", da Resolução do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU nº 08, de 03 de novembro de 1998, e de negativa de cobertura a idoso no Plano Unifácil da UNIMED do município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00198/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis más condições higiênicas das instalações de cozinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00107/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada por Parque de Diversões denominado Park Tupã, localizado na Avenida Assis Brasil, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-

Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00068/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar degradação ambiental decorrente de queima de resíduos sólidos a céu aberto, em desacordo com as normas legais e sem a licença do órgão ambiental competente, praticado por Comércio Service M.P. Paim e Cia Ltda. Local: Bairro Medianeira, município de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00091/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar delito ambiental face atividade de serralheria, com a licença ambiental vencida. Investigada: Brastec Ferramentas e Implementos Ltda. Local do Fato: Rua Avelino Signor, nº. 164, Barracão, município de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00015/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade poluidora de confecção de drenos em área de APP. Local do fato: Na propriedade do investigado, localizada no município de Bom Jesus/RS. Parte principal: Alexandre Almeida de Lima. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00938.00004/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na Casa do Piaçito. Local do Fato: município de Butiá/RS. Investigado: Casa do Piaçito. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00007/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em razão do funcionamento de atividade potencialmente poluidora (oficina mecânica) sem o prévio licenciamento ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00034/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar descarte irregular de resíduos sólidos e poluição sonora. Partes: PATRAM, Jorge Glademir Silveira





Reis (representantes); Supermercado Adilis Ltda. (representado). Local: município de Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00037/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade de movimentação de terra e aterramento de área sem licença ambiental. Partes: FEPAM (representante). Ditreto Posto e Logísticas LTDA (investigado). Local: município de Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00070/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o destoque de mata nativa, em uma área de 0,1782 hectare, atingindo exemplares das espécies Vassourão, Unha-de-gato, Fumeiro-bravo, sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 24 de abril de 2014, na Linha 06, interior do Município de Barão de Cotegipe/RS, tendo como investigado Sergio Holstak. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00136/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o depósito e comércio irregulares de agrotóxicos, fato constatado no dia 14 de abril de 2014, na Rua Andradas, n.º 384, sala 02, Município de Campinas do Sul (RS), tendo como investigado Glademir Dos Santos e Filho Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00139/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a omissão do município de Erechim em relação ao assoreamento do córrego paralelo à Rua Augusto Bedin (divisa com Sidney Guerra), com consequente alagamento das residências, tendo como investigado o Município de Erechim e como reclamantes Vilmar Ivo Giareton, Verônica Pino de Freitas e Gildomar Figueiró de Freitas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00767.00015/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a falta de cercamento na Escola Estadual Bairro do Parque, localizada no Bairro Novo Esteio, bem como a baderna causada por alunos no local. Local: município de Esteio/RS. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. À

unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00012/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente na abertura de açude com canalização de vertente e desvio de curso d'água em área de preservação permanente, sem licenciamento ambiental, na propriedade de Olavo José Hauschild, sendo apontada a Secretaria Municipal de Agricultura de Estrela como contratante dos serviços da empresa de terraplanagem Comércio e Transportes J. E. Ltda. Município de Estrela. Investigados: Olavo José Hauschild, Secretaria Municipal de Agricultura de Estrela Rua Cel. Mussnich, nº 465, Centro, Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00780.00032/2006 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a situação dos poços artesianos e da qualidade da água para consumo humano. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00057/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a criação de pássaros silvestres em cativeiro, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00096/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de poluição sonora. Investigado: Baires Estruturas Metálicas Ltda. Local: Rua Tancredo Neves, n.º. 130, Bairro Everest, município de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00018/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a existência de infração ambiental decorrente da drenagem em duas nascentes de área de preservação permanente. Local do fato: Bairro Progresso, entre as Ruas Antonio Alfredo Schwertz e General Osório, Ibirubá/RS. Parte: Prefeitura de Ibirubá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00796.00008/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Irai



para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na cobrança da contribuição de iluminação pública (CIP) e deficiência da iluminação pública. Local: Vila Lurdes, interior do município de Irai e na Avenida Castelo Branco, no trecho da estrada de chão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00014/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o corte de vegetação nativa sem autorização do órgão competente. Investigado: Renato Bruno Schommer. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00045/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto utilização de fornos de carvão vegetal sem autorização dos órgãos competentes no Município de Brochier/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00082/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível lesão ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística em virtude da existência de canos estragados na Rua Alberto Dresbach, n.º 815, Bairro Vila Nova, nesta cidade, nas proximidades do leito da RS-239, ocasionando rachaduras no solo, bem como alagamentos. Investigado: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. Local: Rua Alberto Dresbach, n.º 815, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00090/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis riscos decorrentes de transbordamento e queda de barreiras em arroio. Local: Novo Hamburgo. Investigado: Município de Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00036/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar os possíveis riscos à segurança de pedestres, com lesão à ordem urbanística, em decorrência de uma calçada estragada e de um muro desabado na Rua Quintino Bocaiúva, frente aos números 45 e 65 do outro lado da rua. Local: Rua Quintino Bocaiúva, município de Novo Hamburgo. Investigado: A

apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00052/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a possível demolição irregular da Casa Kolberg (de possível valor histórico-cultural), situada na Rua Marcílio Dias, n.º 590, na cidade de Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00005/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto irregularidades constatadas pela vigilância sanitária no estabelecimento investigado (restaurante). Investigado: Sidinei Luiz Feraboli-ME. Local: Rua Sete de Setembro, n.º. 162, sala 22, Bairro Centro, município de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00021/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no pregão eletrônico 03/2015, especialmente nos lotes 24 e 26. Investigado: município de Passo Fundo - Coordenadoria de Compras e Licitações. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00946.00033/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar destruição de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Linha Carolina, em Ronda Alta. Investigado: João Carlos Bridi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01234.00079/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Marcelo de Souza Gonzaga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a adequação da sinalização de trânsito nas vias públicas próximas à Escola Maurício Cardoso, nesta Cidade, destinada a pessoas com deficiência. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00947.00006/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos líquidos-advindos de fossa séptica - em córrego de águas perenes, um



dos formadores do Rio Inhandejú, localizado no município de Santo Antônio das Missões, tendo como investigado Pedrinho Lopes Dorneles. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00877.00008/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia referente à capina química na Cidade de Alecrim. Investigado: Prefeitura Municipal de Alecrim. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00881.00002/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto inquérito Civil instaurado para investigar estabelecimento comercial revendedor de GLP, localizado à Rua Pinheiro Rocha, nº. 948, em São Francisco de Assis, RS, de propriedade de Daiane Resta, tendo em vista denúncia recebida nesta Promotoria de que o estabelecimento não detém todos os documentos necessários para o seu funcionamento regular. Ano: 2012. Investigada: Daiane Resta. Local: São Francisco de Assis/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00900.00009/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar se o município de Erval Grande promoveu a elaboração do plano municipal de saneamento básico e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00043/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Saporanga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental decorrente do exercício de lavagem de veículos sem o devido licenciamento ambiental, tendo como investigada a empresa "Auto Lavagem MS", estabelecida na Avenida Vinte de Setembro, nº. 4152, município de Saporanga/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00036/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de atividade de oficina mecânica e chapeação de veículos, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Rua Padre Romero, nº. 315, Bairro Ipiranga, município de Soledade/RS. Investigado: Donizete Moraes da Silva. Empresa: "Claudiomar Moraes de Oliveira". À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do

Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00070/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Reinaldo Heckmann, nº. 285, município de Soledade/RS. Investigado: Suzete Borges dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00001/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade irregular de reciclagem de resíduos plásticos. Investigados: Paulo Renato Vieira da Silva, Paulo Ricardo da Silva, Vidaplast Indústria e Comércio de Plásticos Recicláveis Ltda. Local: município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00005/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto emprego de fogo para eliminação de resíduos florestais em área agropastoril. Investigado: João Rone Benfica. Local: Fundo Quente, km 45, município de Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00037/2008 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte raso de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração (capoeira, atingindo ainda 2 corticeiras da serra e produção de carvão vegetal) sem licença do órgão ambiental competente, no município de Riozinho/RS. Investigado: Gilvano Glaser. Local: Linha 05 de Novembro, município de Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte de árvores nativas e caça predatória. Local: Interior do Parque Estadual do Turvo - Derubadas. Partes: Zaire Nunes Cavalheiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00042/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar retirada de árvores nativas, fora de APP, sem





Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1970

autorização do órgão ambiental. Local: Jaboticaba, interior, Barra do Guarita/RS. Partes: Ermilo Bettio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00047/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar estabelecimento comercial com exposição de produtos impróprios para consumo. Local: Rua Julio de Castilhos, n.º 341, Loja 3, Centro, município de Torres/RS. Investigados: Alessandro Caetano da Rosa e Restaurante Pancho Villa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00086/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falta de vagas na educação infantil. Local: município de Três Forquilhas/RS. Parte: município de Três Forquilhas (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00037/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades em processo licitatório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00118/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar possível nepotismo na Administração Pública Municipal de Balneário Pinhal e indevidas nomeações em cargos de comissão quando deveriam ser preenchidos por meio de concurso público. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00006/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos ambientais decorrentes do depósito de produtos florestais (tábuas, escoras, pranchões e barrotes), resultantes do desdobro de pinheiro-brasileiro (araucária angustifólia), no volume de 81.11 m<sup>3</sup>, objeto do auto de infração nº 2007, série D, termo de apreensão nº 2982, série B, laudo de vistoria e memorial fotográfico, da Agência Florestal Reg. de Santa Cruz do Sul (SEMA/DEFAP), fato verificado na dos Expedicionários, nº 815, Centro, Boqueirão do Leão/RS, de autoria de Adavilso Martini, residente no endereço supracitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira

**SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00005/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar lançamento de resíduos provenientes da limpeza de fossas sépticas na rede de esgoto cloacal, em ponto não autorizado pela CORSAN (Rua Antenor de Souza, próximo ao Grande Hotel, em Canela), por funcionário da Empresa Roda Esgoto Serrana. Investigado: Roda Esgoto Serrana (Rosa M. M. de Oliveira). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00012/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a criação de galinhas em área urbana no município de Canela, que está ocasionando mau cheiro e proliferação de moscas. Investigada: Maria dos Anjos Ferreira. Local: município de Canela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00058/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão da disposição indevida de resíduos (de origem desconhecida) com o objetivo de promover o aterramento da área, tudo sem o prévio licenciamento ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00776.00026/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade da estação de tratamento de efluentes do Bairro Cairu, tendo como investigado o município de Garibaldi/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00044/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar criação de pássaros silvestres em cativeiro, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00047/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1970

**de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a criação de pássaros silvestres em cativeiro, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00048/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a criação de pássaros silvestres em cativeiro, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00065/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar pesca irregular em Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande do Rio Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00066/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Alzira Ramos Pereira. Local: Adolfo Inácio Barcelos, nº.140, município de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00091/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais maus tratos a animais na propriedade da senhora Araci Martins Pereira, localizada na Rua Flórida, nº 1110, Bairro Nossa Chácara, em Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00118/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar reciclagem de resíduos sólidos sem autorização dos órgãos competentes. Investigado: Rafael Rodrigo da Silva Soares. Local: Beco Amâncio Soares, nº. 180, Costa do Ipiranga, município de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto

escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00013/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o dano ambiental causado pelo depósito irregular de resíduos sólidos em APP na Rua Irtom Tomazeto, s/n.º em Guaporé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00047/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto supressão de vegetação nativa sem licença ambiental no interior de Guaporé. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00048/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a supressão de vegetação nativa sem licença ambiental no interior de Guaporé (Linha São Marcos). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00002/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a comercialização e o beneficiamento de madeira/tora sem a exigência de licença outorgada pela autoridade competente. Investigado (s): Adilson Tirloni e Serraria Joseane Tesck. Local: Linha Travessão, interior do município de Ibirubá e bairro Hermany, Ibirubá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00819.00005/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar poluição atmosférica provocada pela Cotripal Agropecuária Cooperativa, consistente em lançamento de partículas na atmosfera em desacordo com a legislação ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00823.00005/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório para



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1970

apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto promover a regularização da sinalização viária de acordo com o código de trânsito brasileiro no município de Pedro Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00877.00018/2002 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte de vegetação nativa sem licenciamento ambiental no interior do município de Porto Lucena. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00035/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a manutenção de animal silvestre - Jabuti - em cativeiro, sem licença ou autorização para a atividade. Local do fato: Av. Hélio Basso, nº 561, Bairro Medianeira, nesta Cidade. Investigado: Ilka Maria Gomes Pichin. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00049/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar pesca com petrechos e métodos não permitidos. Local do fato: Localidade de Passo do Arenal, BR 392, Santa Maria. Investigado Ademir Ferreira Dornelles. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00011/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o exercício de atividades contravencionais e ilícitas contrárias às normas municipais e à licença de localização expedida. Local: Rua Mundo Novo nº 319, Centro, município de Três Coroas. Partes: Clair Paulo Dreyer. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00001/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no armazenamento e abastecimento irregular de tanque de óleo combustível, em desacordo com as normas técnicas vigente, e sem autorização dos órgãos

ambientais competentes. Data: 19/11/2015. Local: BR 285, Km 114, no município de Vacaria/RS. Investigado: Luiz Antonio Gargioni. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00061/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada pelo Opinião Teatro Bar Ltda., localizada na Rua José do Patrocínio, nº 834, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00008/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na compensação do ponto de servidores da Secretaria Municipal da Saúde que aderiram à greve de categoria em 2014 e 2015 e impossibilidade de impressão de comprovante de efetividade dos servidores do município, quando do registro do ponto eletrônico. Representante: Sigiloso. Investigado: Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Local: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00037/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis contratações irregulares realizadas pela FAPERGS. Investigados: Jôni Franck Nunes Costa, Nádyá Pesce da Silveira, Rodrigo da Costa Mattos. Representante: sigiloso. Local: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00097/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 336/12-SEDUC, nas obras realizadas na Escola Estadual Francisco Antônio Vieira Caldas Junior, nesta Capital. Representante: Ministério Público. Representados: Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual de Educação, SEDUC. Local: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00067/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a falta do medicamento Lidocaína nas farmácias do município. Local dos Fatos: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do





Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00118/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a falta do medicamento Ciclosporina 25 mg nas farmácias do Estado. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00138/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da eventual existência de atividade ambulante (chaveiro), na frente de escola localizada na Rua da República, nº 433, nesta Capital, obstruindo a saída de incêndio, denominada Saída Alternativa. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessado: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01337.00001/2010 encaminhado por Rede Ambiental Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais danos ambientais decorrentes de processo erosivo na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00721.00021/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar licitações e contratos entabulados pelo Município de Barra do Ribeiro e a Empresa Bedols Construção Ltda. Partes: Município de Barra do Ribeiro. Local: município de Barra do Ribeiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00721.00006/2012 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar repasse das parcelas duodecimais ao Poder Legislativo, realizadas pelo Poder Executivo. Partes: município de Mariana Pimentel. Local: Mariana Pimentel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00076/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar delito ambiental face atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental. Investigado: Transportes Bertolini Ltda. Local: Rua Joaquim Toniollo, nº. 500, bairro São Vendelino, município de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio

Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00033/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a regularidade do estabelecimento, razão social desconhecida, situado na Rua Décio Martins Costa, nº. 124, Cachoeirinha/RS, quanto ao Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, bem como a regularidade da empresa quanto à atividade desempenhada no Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto análise dos procedimentos para licenciamentos ambientais pelo Município de Canela. Investigado: município de Canela. Local: município de Canela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00738.00029/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito municipal e pela secretária Municipal de Assistência Social, em decorrência de permitirem ou designarem ocupante de cargo em comissão para o desempenho da função de cozinheira na Casa da Criança e do Adolescente de Canguçu. Local: Canguçu/RS. Investigados: Gerson Cardoso Nunes, Vera Marta Ribeiro de Vargas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00042/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão de poluição sonora oriunda dos cultos promovidos pela investigada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00050/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental e/ou à ordem urbanística em decorrência da omissão do Município de Canoas em promover as medidas necessárias à aprovação e à implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS previsto na Lei n.º 12.305/2010 (Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1970

IC.00949.00230/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível má veração dos recursos públicos destinados ao CONSEPRO. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00037/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual inobservância de legislação urbano-ambiental em decorrência da instalação e funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor, sem licença do órgão ambiental competente, na Avenida Flores da Cunha, n.º 4447, em Carazinho/RS. Investigada: Tonon Tintas Ltda. Representante: Mekal Produtos Químicos Ltda. Local: município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00742.00047/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Mário Lindolfo Petry. Local: Município de Santo Antônio do Planalto. Noticiante: GPA de Carazinho. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00743.00019/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual prática de agenciamento de serviços funerários, em prejuízo ao consumidor, em Carazinho/RS. Investigada: ADAM & CIA Ltda. ME. Representante: Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul - SESF-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento investigatório nº PA.00747.00019/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto procedimento instaurado em razão de comunicação de suposta fraude em Licitação para coleta e transporte de lixo. Interessada: SIMPEX Ltda. Local Catuípe/RS. A Conselheira-Revisora **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** pediu vista dos autos. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00065/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar poluição sonora. Investigado: Indústria de Calçados Vivo Ltda. Local: Bairro Planalto, Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00017/2013 encaminhado

por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto poluição hídrica. Local: Linha Bonita, município de Gramado/RS. Partes: Deonésio Marcon. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00790.00012/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades nas concessões de táxis e na fiscalização do serviço no município de Herval. Investigado: Município de Herval - Poder Executivo. Local: município de Herval/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00807.00008/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ao meio ambiente decorrente de desmatamento de vegetação nativa. Investigado: Divino Restelato. Local: Nossa Senhora das Graças, Maximiliano de Almeida/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00812.00001/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar situação descrita no Relatório de Visita da Inspeção de Defesa Agropecuária de Nova Petrópolis. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00813.00011/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar os critérios adotados pela SUSEPE para destinar apenas da Comarca de Antonio Prado para o presídio de Nova Prata. Local: Presídio Estadual de Nova Prata. Parte: Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00828.00014/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar as irregularidades apontadas em auditoria do TCE/RS no Poder Executivo Municipal de Piratini - Exercício 2012 - Processo nº 004908-02.00/12-8. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00710.00017/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto



apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na expedição de carta de habite-se, em desconformidade com as exigências da Lei Estadual 14.376/2013, para onze apartamentos do Edifício Vitória Jahn, em Agudo. Local: Rua Ramiro Barcelos, nº. 281, município de Agudo/RS. Investigados: Ademir Kessler; Gilberto Domingos Buriol; e Valério Vili Trebien. Representante: Rene Luiz Wickert. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00004/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00046/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental/ Corte de árvores nativas sem autorização legal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00856.00039/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falhas no atendimento para agendamento de consultas e exames pelos cidadãos junto à secretaria municipal de saúde. Parte: município de Rosário do Sul. Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00868.00005/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto of. nº 50/2015, remetido pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Santa Rosa, noticiando possíveis irregularidades constatadas em prestação de contas de diárias e pagamentos de substituições no Poder Legislativo que causaram dano ao erário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00891.00003/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade das cedências de motoristas do município de São Leopoldo ao SEMAE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00894.00029/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as aplicações dos investimentos orçamentários, Municipais e Estaduais, e repasses de verbas, em atendimento a políticas

públicas de saúde. Investigado: município de Bossoroca, representado pelo Poder Executivo Municipal. Local: Rua João Gonçalves, nº 296, Bairro Centro, Bossoroca/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00089/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia da Sra. Miriam Fogaça de reajuste irregular no subsídio dos Vereadores de Tramandaí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00916.00002/2016 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível inconformidade com os ditames legais e com os princípios norteadores da Administração Pública em relação à Chamada Pública nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de Três de Maio. Representante: João Carlos de Abreu, proprietário da Agroindústria Polpas de Frutas Cítricas do Abreu Ltda. ME. Investigados: Município de Três de Maio/RS e Cooperativa da Agroindústria Familiar do Noroeste Gaúcho Ltda. Local: Avenida Santa Rosa, nº. 885, Centro, no Município de Três de Maio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00072/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar vício quantitativo de produto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00159/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de atividades comerciais desenvolvidas, em provável desacordo com os Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos pela SMIC, pelos estabelecimentos comerciais localizados na Rua dos Andradas, entre as Ruas Gen. Bento Martins e Caldas Júnior, bairro Centro Histórico, nesta Capital. Investigado: município de Porto Alegre. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00716.00016/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no estabelecimento Stylus Music. Investigado: Gregory Claucius Santos da Silva e Gregory Claucius Santos da Silva (Styllus Music). Local: Avenida Visconde de Mauá, nº. 1300, município de Arroio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-





Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00108/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhar a situação do passeio público situado na Rua Francisco Tomasi, nº. 495, bairro Santa Marta, Bento Gonçalves. Investigados: Vilmar Brino, Cássio de V. Saturi, IPURB de Bento Gonçalves e Mauri Pedro Lopes. Local: Rua Francisco Tomasi, n. 495, Bairro Santa Marta, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00027/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar suposta desconformidade do Clube Sete de Setembro, localizado no Município de Santana da Boa Vista, com o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00022/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades quanto ao plano de prevenção contra incêndio – PPCI. Local: Avenida Flores da Cunha, n.º 516. Investigado: Restaurante e Pizzaria Palace Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00009/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistentes nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 04/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial localizado na Rua Dois Irmãos, nº. 303, lojas 7 e 8, na Rodoviária de Capão da Canoa, no município de Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00743.00029/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual prática de agenciamento de serviços funerários, em prejuízo ao consumidor, no município de Carazinho/RS. Investigada: Funerária Somosplam. Representante: Funerária Adam. Local: município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o

arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00116/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar lançamento irregular de efluentes industriais, em desobediência à licença ambiental de operação. Partes: PATRAM (representante) e Maquiné Galvanoplastia (investigado). Local: município de Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00760.00001/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de supressão de espécies nativas e aterramento em APP (nascente d' água). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00025/2006 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente do corte de 05 araucárias angustifólia, sem autorização legal, no Povoado Wawruk, Barão de Cotegipe, fato constatado em 13/09/05, tendo como investigados Valter Jacoboski e Jorge Ternes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00022/2016 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar risco de queda de uma chaminé desativada que se localiza próximo ao reservatório de amônia da empresa JBS Foods. Partes: JBS Foods. Local: município de Frederico Westphalen/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00014/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta, visando a recuperação da mata ciliar do Rio Giruazinho em áreas localizadas nos municípios de Giruá e Senador Salgado Filho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00015/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção irregular de valos de drenagem em área de banhado e abertura de vala medindo 42mX1m para escoamento da água proveniente de nascente, bem como a utilização para lavoura de 845m² de APP, localizada na mata ciliar de uma sanga, impedindo a regeneração natural de vegetação nativa, sem licença do órgão competente, no



Distrito XV de Novembro, em Giruá, tendo como investigado José C. Feron. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00015/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível crime de maus-tratos previsto no art. 32 da Lei 9.605/98. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00031/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a manutenção de pássaros silvestres em cativeiro na Rua Roraima, nº. 363, Parque dos Anjos e na Rua São João Batista, nº. 1010, Parque dos Anjos. Investigada: Marli Ferreira dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00071/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Guilherme Ludwig Filho. Local: Adolfo Inácio Barcelos, nº. 903, município de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00282/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar funcionamento irregular do estabelecimento "Bar da Júlia". Local: Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº. 2012, Bairro Parque Jaqueline, município de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00031/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto ocorrência de crime contra a flora - danos de vegetação nativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00077/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa e emprego de fogo para "limpeza" da área na Linha 13 Tiradentes, Capela São Paulo no município de Serafina Corrêa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio

Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00789.00004/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar possível irregularidade no transporte/entrega de carnes na cidade de Guarani das Missões (carro DTRS8663 de placas IIF-0137) pelo abatedouro Cooguaramano da Escola Estadual Técnica Guaramano. Investigado: Cooguaramano. Local: Município de Guarani das Missões/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00791.00009/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível fraude na jornada de trabalho do médico Rogério Luis. Local: município de Horizontina/RS. Investigado: Rogério Luis Volkweis. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto no sentido da não homologação do arquivamento, com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de novo membro para ajuizar ação civil pública, após o cumprimento das diligências determinadas pelo Colegiado, porquanto inequívoco o ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado. Em regime de discussão, o Conselheiro-Revisor **RICARDO DA SILVA VALDEZ** proferiu voto divergente pela conversão do julgamento em diligências, com encaminhamento dos autos à Promotoria de origem para que sejam prestadas novas informações acerca do cálculo contábil, abertura de Processo Administrativo Especial contra o investigado e eventuais providências quanto aos Secretários da Saúde, com posterior retorno ao Colegiado para nova análise. Procedida a votação, por maioria de oito votos a três, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Revisor, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de origem para cumprir as diligências determinadas no voto do Conselheiro-Relator, com posterior retorno ao Colegiado para reanálise do caso, inclusive quanto ao ajuizamento de ação civil pública. Vencidos o Conselheiro-Relator, **FÁBIO COSTA PEREIRA**, e os Conselheiros **MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA** e **SILVIO MIRANDA MUNHOZ**, que votavam pela determinação de ajuizamento de ação civil pública contra ato de improbidade administrativa, com designação de novo membro para atuar nos autos. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00053/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ato de improbidade administrativa, consistente na emissão irregular de licenciamentos ambientais. Investigado: município de Lagoa Vermelha. Local: município de Lagoa Vermelha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00057/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da



**promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar canalização de córrego e aterramento de açude em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Antenor Gustavo Von Mühlen. Local: Rua Dona Ledi Fauth, n.º. 1010, município de Brochier/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00064/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar drenagem de área de charco (Área de Preservação Permanente) e construção de açude, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Valério Leoni Cheron. Local: Bom Jardim, no município de Montenegro/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00111/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a possível demolição irregular e a realização de obra irregular no imóvel localizado na Rua General Osório, n.º 916, no corredor Cultural de Novo Hamburgo, local que se encontra tombado pelo IPHAE. Investigado: Geyson Naibert da Conceição. Local: Rua General Osório, n.º 916, no corredor Cultural de Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00017/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animais da espécie. Local: Rua Marquês de Alegrete, n.º 328, Bairro Ideal, município de Novo Hamburgo. Investigado: Brendow Stefany Druzian Cardoso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00818.00032/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto procedimento instaurado para aferição da deficiência de pessoal de referência mínima do CRAS de Palmeira das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00015/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de transporte irregular de resíduos sólidos, na localidade de Rodovia RS-324, km 188, nesta cidade, tendo como investigado André Pietroski e como o requerente O 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do

Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00049/2007 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto navegação da barragem do Capingui - poluição hídrica - utilização de barcos motorizados no local - proibição decorrente do plano de uso e ocupação do solo no entorno dos reservatórios da Uhe DCapingui. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00166/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto danos contra a flora e danos em área de preservação permanente, na localidade da estrada linha São José, s/n, interior, nesta cidade, tendo como investigado Elio Cenci e como requerente o 3º BABM. Investigado: Elio Cenci. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00181/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de agressão à flora - danos em APP/construção irregular, tendo como investigada a empresa Maschio materiais de construção e como requerente, o grupo ecológico sentinela dos pampas, desta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00183/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar rede de esgoto - destinação irregular - na Rua Ana Kurtz, n.º. 126, Vila Luiza, tendo como investigado o Município de Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00190/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de danos à flora e drenagem irregular, na localidade de bugre morto, interior do município de pontão, tendo como investigado José Antônio Cendron. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00214/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar projeto institucional de fiscalização de Idosos em ILPI's, a fim de verificar eventuais irregularidades no Residencial Amizade





II, situado na Rua Dom Pedrito, nº. 986, Cidade de Passo Fundo. Requerente: Iniciativa Ministerial. Investigada: Residencial Amizade II. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00218/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de dano a flora - desmatamento, na localidade de pessegueiro, zona rural da cidade de Ernestina/RS, tendo como investigado Adelar Márcio Glienke. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00045/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar tomada de contas executivo 2013, inércia na cobrança do ISS sobre os rendimentos dos cartórios. Partes: Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite (Prefeito/investigado). Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00824.00002/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais danos à coletividade decorrente da inexistência de sinalização de trânsito adequada no cruzamento da Rua Padre Felício com a Rua Santos Dumont, no município de Pelotas/RS. Partes: Elias Berseli. Local: município de Pelotas. Investigados: Município de Pelotas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00009/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar oficina mecânica sem licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00040/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental/ausência de licenciamento ambiental e demais licenças para funcionamento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00106/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar legalidade e emissão de poluição sonora produzida pelo Centro de Umbanda (Marco Santos) localizado na Rua

Lagoa Azul, nº 51 - Cidade Nova, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00072/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade por parte da municipalidade. Requerente: Luciane Compiani Branco. Investigado: município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00079/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda, suposta ausência de plano de prevenção contra incêndio e construções sem autorização da municipalidade. Parte: Escola de Educação Infantil Gente Miúda. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01129.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto improbidade administrativa por violar princípios da administração pública e o artigo 11 "caput" e inciso II da Lei 8.429/1992. Partes: Pedro Jacinto Lazzary e Município de Salto do Jacuí. Local: município de Salto do Jacuí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00043/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a regularização do estabelecimento FE Locações Ltda. (Fina Estampa), no que tange a regularidade da atuação dos profissionais, bem como a existência de propaganda enganosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00039/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a possível ocorrência de exploração econômica de áreas de preservação permanente, localizadas na localidade de Linha Flores e Linha São Salvador, interior do Município de Santa Rosa/RS, tendo por investigada Leoni Wigmann Kelm, portador do Registro Geral. Local: Avenida Alvorada, nº 198, Centro, no Município de Cândido Godói/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00003/2014



**encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais prejuízos pela interrupção das atividades da extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cel. Eurico de Moraes nas dependências da Comunidade Terapêutica SOS-Vida, no Município de Santo Ângelo. Local: Município de Santo Ângelo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual descumprimento da Lei n.º 2.491/01, que regula o tempo de permanência/atendimento nas agências bancárias, praticado pelo banrisul, agência de São Gabriel, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00032/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível irregularidade no descarte de restos mortais humanos pelo cemitério da Santa Casa de Caridade de São Gabriel, em aterro sanitário do Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação nº PI.00894.00002/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto procedimento instaurado para averiguar a ocorrência de alteração dos fatos desde o arquivamento do Inquérito Civil nº 00894.00005/2012, instaurado em 18/01/2012 para apurar a ocorrência de danos ambientais oriundos do funcionamento da empresa União Blocos de Concretos, em área urbana central do município de São Luiz Gonzaga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação nº PI.00907.00027/2015 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia sobre possível depósito de resíduos e instalação de aterro irregular. Investigado: Ignorado. Local: terreno próximo à saída de Espumoso/RS, no Bairro Ipiranga, município de Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação nº PI.00910.00002/2016 encaminhadas por Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de uso irregular de agrotóxico em plantação de fumo na localidade de Raia do

Ipê, estrada do Indaiá, Município de Cerro Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00015/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto supressão de vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração em área de preservação permanente (curso d'água), e corte raso de vegetação, com emprego de máquina para abertura de estrada, com dois focos de queima de resíduos industriais. Investigado: Luciano André Teixeira. Local: Rua do Greminho, s/nº, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00026/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes da supressão irregular de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração em APP, sem licença dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Daniel Rogério Engelki. Local: Rua Heitor Arlindo Berg, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00038/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto emprego de fogo em área agropastoril, no município de Rolante/RS. Investigado: Lírio Crippa. Local: RS 239, município de Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00045/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhar a regularização da atividade ou o tamponamento correto do poço artesiano. Investigado: Francisco de Moraes. Local: Rua La Paz, Bairro Empresa, município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00079/2006 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de corte de vegetação nativa em desconformidade com o alvará de licenciamento nº 31795, série c, do DEFAP, em área localizada na Rua Edmundo Saft, s/nº, no município de Taquara/RS. Investigado: Celso Salvador Fagundes da Silva. Local: Rua Edmundo Saft, s/nº, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00128/2010



**encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto corte de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração e emprego de fogo para eliminação de resíduos florestais. Investigado: Vilson de Oliveira. Local: Morro Grande, n.º. 590, Linha Morro Grande, município de Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00911.00130/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte raso de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração em área de preservação permanente. Investigado: João Ademir Keiser. Local: Morro Grande, n.º. 550, Linha Morro Grande, município de Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00911.00160/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte raso de vegetação nativa em área de preservação permanente e uso de fogo para eliminação dos resíduos florestais. Investigado: Sidinei Clovis Bauer. Local: margens do rio Riozinho, estrada geral linha sete, município de Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento investigatório n.º PA.00911.00012/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de quedas e faltas de energia elétrica na travessa Mairesse, localidade do Rio da Ilha, município de Taquara/RS. Investigado: Rio Grande Energia S/A - RGE. Local: município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação n.º PI.00914.00078/2010 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto avanço da monocultura em APP'S localizadas no litoral norte. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.01130.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Local: Rua Duque de Caxias, n.º. 34, Centro, município de Três Coroas. Partes: Jorge Benoni Vianna da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o

inquérito civil n.º IC.01130.00017/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Local: Rua Afonso Masiero, n.º 1451, Vila Nova, município de Três Coroas. Partes: José Bernardo Scheunemann. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00929.00027/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental competente. Investigados: sucessão de Sergio Taparello e Anderson Fochesatto. Local: BR 470, km n.º. 174, Sapopema, município de Veranópolis/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n.º IC.00931.00046/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de ato de improbidade administrativa em razão da omissão dos gestores municipais a dever de legalidade com relação aos Resíduos Sólidos do Município e gestão do Aterro Sanitário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil n.º IC.00781.00026/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de poluição sonora e atmosférica por parte da Empresa Giruá Armazenamento de Cereais, na Rua Francisco Silvério Renz, n.º 464, em Giruá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela notificante e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento n.º AT.01304.02839/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na ocupação de Cargos em Comissão em desrespeito a determinação oriunda do SINASE 2014. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público, não obstante a extemporaneidade, improveu o recurso interposto por Maria da Graça Nogueira Simas e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento n.º RD.00723.00175/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto averiguar a prestação de serviços realizados pela empresa Atlantis Tecnologia e Serviços Ltda junto ao município de Bento Gonçalves, sem prévio empenho. À unanimidade, nos termos





do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Município de Bento Gonçalves e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00783.00215/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto reclamação de Marco Van Teffelen, referente à realização de concurso público para Assessor Parlamentar na Câmara de Vereadores de Gravataí, questionando os critérios para avaliação dos títulos do referido concurso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Marco Van Teffelen e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00798.00024/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto projeto de lei de iniciativa popular, com vistas a reduzir o subsídio dos vereadores para a legislatura 2017-2020. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Luiz Carlos Barreto, Sandro Roberto Seibt e Virlei Lodbi Schuster Figueiredo e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00864.00423/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto e-mail solicita audiência para fins de tratar assunto relacionado ao trânsito defronte ao Royal Plaza Shopping. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por João Aloísio Bonatto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00914.00649/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto concurso público 001/2016 em Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Marcos Rodrigues de Vasconcelos e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00935.00021/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto abaixo-assinado de moradores da Rua Nilzo Ramires, reclamando de perturbação do sossego alheio sofrido com a demanda de veículos estacionados no entorno da praça central do município, com sons automotivos altíssimos, além das algazarras e bebedeiras dos frequentadores do local. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso

interposto por Valdir Soares Couto (e outros) e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.01518.00016/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, possível irregularidade em concurso público na Prefeitura Municipal de Lajeado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Cleiton Aires Jaques e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o procedimento nº RD.00723.00021/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto ofício 089/2015 da PGM do município de Bento Gonçalves noticiando o fornecimento de equipamentos pela empresa Rosiclaire Maria Bueno dos Santos sem licitação e prévio empenho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Rosiclaire Maria Bueno dos Santos e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o procedimento nº RD.00723.00125/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto ofício 533/2014 da Procuradoria-Geral do município de Bento Gonçalves noticiando a prestação de serviços pela Rio Grande Energia - RGE, sem prévio empenho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Requerente e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº RD.00801.00099/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Reclamante e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº RD.00829.00035/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível descumprimento, pelo DETRAN/RS, da Lei 8159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Local: Porto Alegre. Representado: DETRAN/RS e Representante: Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Em preliminar, os Conselheiros **FÁBIO COSTA PEREIRA** e **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** teceram considerações acerca da necessidade de a Instituição rever a legislação interna que regulamenta a decretação de sigilo nos



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1970

expedientes, no sentido de adequá-la à Lei de Acesso à Informação. No mérito, à unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº RD.01542.00002/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível descumprimento por parte das autoridades de trânsito estaduais da Resolução n. 404 do CONTRAN, que prevê a conversão de multa em advertência, nos termos do art. 267 do CTB. Representante: Ari Mocellin. Representado: Detran/RS. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Ari Mocellin e manteve o indeferimento de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00035.00286/2016-8, tendo por objeto inspeção ordinária realizada no cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. O Conselheiro-Relator, alertado pelo Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** acerca de possível inconsistência no número de procedimentos judiciais com declinação de atribuição, retirou de pauta o expediente encaminhando-o à Corregedoria-Geral do Ministério Público para esclarecimentos quanto ao número lançado no relatório de inspeção. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº PR.00035.00342/2016-9, tendo por objeto inspeção ordinária realizada no cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

**MARTHA WEISS JUNG**,  
Promotora-Assessora.